



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

LEI Nº 698/91*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e permanente, como órgão colegiado cujas finalidades, composição e atribuições são definidas na seguinte Lei.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do sistema único de saúde.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde na sua esfera de Governo:

- I - Estabelecer a estratégia da política municipal da saúde;
- II - Definir as diretrizes para o plano municipal de saúde;
- III - Acompanhar e avaliar as ações e serviços do sistema único de saúde;
- IV - Avaliar a efetividade, em termos de impactos e benefícios sociais, das ações e serviços do sistema único de saúde;
- V - Aprovar a participação do município nos consórcios inter-municipais;
- VI - Acompanhar e avaliar as aplicações de recursos do fundo municipal;
- VII - Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados para complementar o Sistema Único de Saúde;
- VIII - Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos consórcios inter-municipais;
- IX - Fiscalizar a contra-partida do município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- X - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre a seguinte representação:

Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, representados pelos seguintes :

- I - Secretário Municipal de Saúde;

PL 016191

(Segue ...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

(Continua)

- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - Secretário Municipal de Obras e Transportes;
- V - Um representante de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- VI - Um representante dos profissionais da área de saúde, do Sistema Único de Saúde;
- VII - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Um representante da pastoral da Saúde.

Art.5º - Os membros indicados pelo conselho municipal de saúde serão homologados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 1º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo 2º - Serão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixar de comparecer as duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de Um (01) ano.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados para o exercício de mandato de representação, sendo o mesmo considerado relevante serviço prestado a comunidade.

Parágrafo 4º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde terão seu mandato por um período de dois (02) anos.

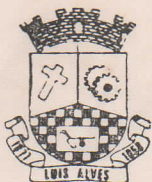
Art.6º - O Secretário Municipal de Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de seu Presidente.

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua Organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado por ele mesmo, de acordo com a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, em seu Art.1º, Parágrafo V.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde reunirá-se ordinariamente uma vez por mês.

Art.8º - O Conselho Municipal de Saúde terá, sempre que solicitar, a Assessoria Técnica das instituições e profissionais do sistema único de saúde.

(Segue ...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

(Continua)

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nas ações e serviços do sistema único de saúde.

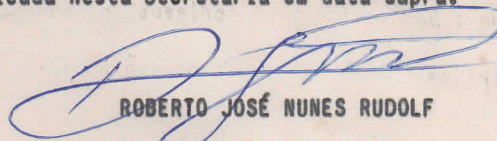
Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 01 de Julho de 1991.


JOÃO TARCÍSIO RECH

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.